



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.484 DE 26 DE OUTUBRO DE 1978

Estima e Receita e fixa a Despesa do Município de Adamantina para o exercício de 1979

GILSONAR PAX PEDROSO, Prefeito do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de outubro de 1978, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Adamantina, para o exercício financeiro de 1979, estima e fixa a Despesa dos Órgãos da Administração Direta em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta lei e das entidades de Administração Indireta em Cr\$ 10.414.000,00 (Dezoito milhões, quatrocentos e quatorze mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo nº 2 com o seguinte desdobramento :

I - RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I - RECEITAS CORRENTES

11 - Receita Tributária	Cr\$ 16.056.000,00
12 - Receita Patrimonial	Cr\$ 180.000,00
14 - Transferências Correntes	Cr\$ 20.393.280,00
15 - Receitas Diversas	Cr\$ 1.804.097,00

Cr\$ 38.433.377,00

A Transportar..... Cr\$ 38.433.377,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Estado de São Paulo

	De Transporte.....	R\$ 38.433.377,00
II - RECEITAS DE CAPITAL		
22 - Operações de Crédito	R\$ 8.000.000,00	
23 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	R\$ 100.000,00	
25 - Transferências de Capital	R\$ 3.466.623,00	
T O T A L.....	R\$	59.000.000,00

II - RECEITA DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (exclusivo transferências)

Instituto Municipal de Previdência de Adamantina - IMPA -

I - RECEITAS CORRENTES	R\$ 4.648.000,00	
menos transferências de Município	R\$ 600.000,00	
II - RECEITAS DE CAPITAL		
T O T A L.....		
	R\$ 4.048.000,00	
	R\$ 52.000,00	
	R\$ 4.100.000,00	

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina - FAFIA -

I - RECEITAS CORRENTES	R\$ 6.314.000,00	
II - RECEITAS DE CAPITAL		
T O T A L.....	-0-	
	R\$ 6.314.000,00	
TOTAL DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 10.414.000,00	
TOTAL GERAL.....	R\$ 60.414.000,00	

ARTIGO 39 - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho"

L.R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Estado de São Paulo

e "Natureza da Despesa" que apresenta o seguinte desdobramento sintático :

I - DESPESA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Legislativo	R\$ 1.895.240,00
03 - Administração e Planejamento	R\$ 13.256.610,00
08 - Educação e Cultura	R\$ 9.267.614,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 16.968.466,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 1.737.139,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 1.859.400,00
16 - Transporte	R\$ 5.015.531,00
T O T A L	R\$ 50.000.000,00

II - DESPESAS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Instituto Municipal de Previdência de Adamantina - IMPA -

15 - Assistência e Previdência	R\$ 4.700.000,00
menos transferências do município	R\$ 600.000,00
	R\$ 4.100.000,00

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina-FAFIA-

03 - Administração e Planejamento	R\$ 1.961.400,00
08 - Educação e Cultura	R\$ 4.250.300,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 102.300,00

TOTAL DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....

R\$ 6.314.000,00
R\$ 10.414.000,00

TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO.....

R\$ 60.414.000,00

Pi.

LR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

ARTIGO 5º - Fica o Executivo autorizado a :

- a) - Realizar operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada (Constituição Federal - art. 67);
- b) - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do Orçamento, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64;
- c) - Efetuar operações de crédito até o limite de US\$ 5.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), em conformidade com o artigo 7º, §§ 2º e 3º da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Imeduro

GILDOMAR PAX PEDROSO

Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM / / 1978.

ARTHUR ALVES CUNHA

~~Director do Gabinete~~

LR